



**Lei nº 598, de 22 de dezembro de 2010.**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município De Melgaço, Estado Do Pará, Para o Exercício De 2011.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2011, no valor global de R\$ 26.682.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art.2º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei.

**§ 1º** Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º** O chefe de poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 3º** A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 26.682.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS).

**Parágrafo único** - incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**Art. 4º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.



ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I-RECEITA DO TESOURO	28.577.720,00
1 – RECEITAS CORRENTES	26.640.269,54
1.1 – Receita Tributária	417.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	19.300,00
1.3 – Receita Patrimonial	69.500,00
1.4 – Receita Agropecuária	6.000,00
1.5 – Receita Industrial	14.000,00
1.6 – Receita de Serviços	70.500,00
1.7 – Transferências Correntes	25.946.869,54
1.8 – Outras Receitas Correntes	97.100,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.967.450,46
2.1 – Operações de Crédito	120.000,00
2.2 – Alienações de Bens	46.000,00
2.3 – Amortizações de Empréstimos	12.000,00
2.4 – Transferências de Capital	1.759.450,46
2.5 – Outras Receitas de Capital	00,0
II – RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III – RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV – RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.895.720,00)
RECEITAS TOTAL	26.682.000,00

**Art. 5º** A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 26.682.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTAE DOIS MIL REAIS), assim desdobrados:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.746.000,00 (DEZENOVE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.936.000,00 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS);

**Art. 6º** A despesa Será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECURSOS DO TESOURO	12.146.000,00
1 – DESPESAS CORRENTES	7.025.500,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	4.912.500,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	208.000,00
4 – RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00



II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	7.600.000,00
12 – MELGAÇO – FUNDEB	7.600.000,00
III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	6.936.000,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.730.000,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.206.000,00
DESPESA TOTAL	26.682.000,00
IV – RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 – CÂMARA MUNICIPAL	783.000,00
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD	582.000,00
03.10 – GABINETE DO PREFEITO – GABP	649.000,00
04.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAF	659.000,00
05.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP	1.049.000,00
06.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	2.933.000,00
07.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT	411.000,00
08.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA	656.000,00
09.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL	474.000,00
10.12 – FUNDEB	7.600.000,00
11.10 – SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TERRAS PATRIMONIAIS - SEMOTT	3.742.000,00
12.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS	4.730.000,00
13.14 – SEC. DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS/FMASM	2.206.000,00
99.10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	208.000,00
Total das Unidades	26.682.000,00

**Parágrafo Único** – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a titulo de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 7º** Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 8º** Fica o poder executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.



CAPÍTULO IV  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 9º** Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10º** Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2011.

**Art. 11º** Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 12º** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo Único** – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigência do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaco, em 22 de dezembro de 2010.



ADIEL MOURA DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Melgaco

Registrada e Publicada na data supra nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.



RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS  
Secretário Municipal de Administração  
Port. 001/2009.